



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 270/2014

Garça, 4 de abril de 2014.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 015/2014

Projeto considerado Objeto de
deliberação.
Garça, 4 de 4 de 2014
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 015/2014, através do qual estamos revogando a Lei Municipal n.º 4.608, de 15 de março de 2011, reprecinando-se as disposições da Lei Municipal n.º 4.537, de 15 de outubro de 2010, que acrescenta 03 (três) parágrafos ao artigo 179 da Lei Municipal n.º 3.220, de 23 de dezembro de 1997.

O artigo 179 da Lei Municipal n.º 3.220, de 23 de dezembro de 1997 (CTM), disciplina a base de cálculo do imposto predial e territorial urbano, prevendo que:

“Art. 179 - A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano, será:

I - O valor venal do terreno, estipulado distintamente, por metro quadrado, para cada zona urbana obtido em função dos elementos seguintes considerados em conjunto, ou, isoladamente:

- 1) preços praticados no mercado imobiliário;*
- 2) localização e características;*
- 3) estar servido de equipamentos urbanos;*
- 4) correção de valores por índice de desvalorização da moeda, ou de depreciação por fatores objetivamente reconhecidos;*
- 5) elementos informativos, tecnicamente admitidos para avaliação de bem imóvel.*

II - O valor venal da construção, ou da edificação, permanente em imóvel urbano, será obtido em conformidade com os critérios estabelecidos nas tabelas constantes do anexo II.”

Ainda, através da Lei Municipal n.º 4.537, de 15 de outubro de 2010, foram acrescentados três parágrafos ao artigo 179 do CTM, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179...

...

§ 1º Havendo discordância do valor venal atribuído pelos critérios fixados na presente lei, poderá o contribuinte requerer que se proceda à avaliação individual de seu imóvel, que será realizada por uma comissão avaliadora da Prefeitura Municipal de Garça, composta por um engenheiro, um arquiteto e um fiscal.

§ 2º Se o valor resultante da avaliação for inferior ao valor venal, considerar-se-á, para efeitos de tributação, o resultado aferido pela avaliação requerida.

§ 3º O pedido de revisão previsto no parágrafo anterior não será considerado para qualquer efeito se a avaliação do imóvel realizada pela Comissão Avaliadora resultar em valor superior ao valor venal fixado pela presente lei.”

Assim, caso o contribuinte discordasse do valor venal fixado para seu imóvel, poderia solicitar uma avaliação individual a ser realizada por Comissão Avaliadora da Prefeitura Municipal de Garça, a qual atribuiria novo valor venal ao imóvel.

Contudo, a legislação mencionada alhures foi revogada tacitamente pela Lei Municipal n.º 4.608, de 15 de março de 2011, de autoria do Vereador Pedro Henrique Scartezini, a qual deu nova redação ao artigo 179 do CTM, passando a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

“Art. 179. ...

...

§ 1º *Quando das transferências de imóveis urbanos, havendo discordância do valor venal atribuído pelos critérios fixados na presente lei, poderá o contribuinte requerer que se proceda à avaliação individual de seu imóvel, que será realizada por uma Comissão avaliadora, assim representada:*

I - Um representante da Prefeitura Municipal de Garça.

II - Dois corretores de imóveis, nomeados pelo delegado local do Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI).

§ 2º *O Representante da Prefeitura Municipal de Garça, exercerá a função de Presidente desta Comissão Avaliadora.*


§ 3º *A função de membro da Comissão Avaliadora é de relevante interesse público, e não será remunerada.”*

Pela exegese da legislação, fica claro que a matéria ali tratada diz respeito à transferência de imóveis urbanos, ou seja, matéria afeta ao ITBI.

Portanto, a real intenção do legislador não foi atingida, uma vez que, pelas razões expostas no PL CM 186/2010, o mesmo pretendia, apenas, a modificação da estrutura da Comissão Avaliadora, instituída pela Lei Municipal nº 4.537/2010.

Desta forma, considerando que a atual redação do artigo 179 do CTM, não autoriza que o contribuinte solicite a revisão do valor venal, em razão da discordância dos critérios estabelecidos em Lei, mas tão somente quando houver a transferência de imóveis urbanos (ITBI), solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,



JOSE ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

FRANCISCO NICOLA CEREBINO CHRISTÓFORO JÚNIOR

Câmara Municipal de Garça

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

025/2014.
PROJETO DE LEI Nº 015/2014

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.608/2011, REPRESENTANDO OS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.537/2010

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.608, de 15 de março de 2011, representando-se as disposições da Lei Municipal nº 4.537, de 15 de outubro de 2010, que acrescenta 03 (três) parágrafos ao artigo 179, da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2011.

Garça, 4 de abril de 2014.


JOSE ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI CM Nº. 25/2014. PARECER Nº. 24/2014

Relatório

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 25/2014 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que revoga a Lei Municipal nº 4.608/2011 e repristina os efeitos da Lei Municipal nº 4.537/2010, pertinentes ao texto do artigo 179 da Lei Municipal nº 3.220/1997 – Código Tributário Municipal. Ainda, prevê a proposta que os efeitos da norma legal retroajam para 15 de março do corrente exercício.

Com arrimo no art. 54 da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito Municipal requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

Voto do Relator

O objetivo do referido projeto é possibilitar ao contribuinte que discorde do valor venal fixado por lei para seu imóvel, poder solicitar uma avaliação individual a ser realizada por Comissão Avaliadora designada, em qualquer momento, e não somente quando houver a transferência do imóvel.

Trata-se de matéria de natureza legislativa, encontrando amparo no artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. O projeto apresenta-se em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, uma vez ser de competência do Poder Executivo propor alterações de natureza tributária em nosso Município. Quanto à constitucionalidade da proposta, nada a opor, tudo estando em conformidade com os postulados de nossa Carta Magna.

Nada em contrário quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

Apresentamos somente uma emenda modificativa, para alterar ortografia de palavra inserida no projeto:

Emenda modificativa:

“No artigo 1º do Projeto de Lei nº CM 25/2014, onde se lê “represtinando-se”, leia-se “repristinando-se”.

É o parecer.

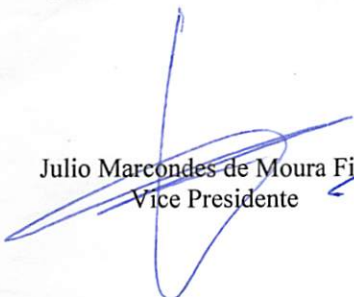
Conclusão da Comissão

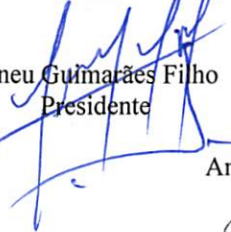
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela constitucionalidade e juridicidade. É o parecer.


S. das Comissões, 16 de abril de 2014.


Lineu Guimarães Filho
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.


Julio Marcondes de Moura Filho
Vice Presidente


Lineu Guimarães Filho
Presidente


Antonio Franco dos Santos “Bacana”
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 25/2014 - PARECER Nº 11/2014

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o incluso Projeto de Lei nº 25/2014 de autoria do Poder Executivo, que pretende revogar a Lei Municipal nº 4.608/2011 e revalidar os efeitos da Lei Municipal nº 4.537/2010, que dá redação ao texto do artigo 179 da Lei Municipal nº 3.220/1997 – Código Tributário Municipal, retroagindo os seus efeitos a 15 de março do corrente exercício.

Analisado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto mereceu parecer favorável quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos.

Voto do Relator

O projeto voltar a permitir a revisão do valor venal de imóveis quando o contribuinte discordar do valor fixado, em qualquer tempo e não somente quando da transferência do mesmo. E o valor pode ser somente reduzido, ou seja, não pode haver reforma da decisão para pior – princípio do *reformatio in pejus*.

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários que nos compete examinar, nenhum óbice. Apenas gostaríamos de atentar ao fato de que a Comissão Avaliadora deixará de ter a participação de corretores de imóveis indicados pelo Conselho da classe, voltando à formação inicial de um engenheiro, um fiscal e um arquiteto, que podem ser do próprio quadro da Municipalidade, visto ser um trabalho de interesse público, portanto não remunerado.

Por ser esta avaliação feita possivelmente por uma comissão avaliadora do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Garça, poderá ser questionada administrativa ou judicialmente, e no caso de ser judicialmente poderá trazer prejuízo ao erário público com despesas judiciais e outros numerários.

Feita essa ponderação, posicionamo-nos de modo cauteloso na recomendação da votação desta matéria, deixando aos nobres pares, que, após analisar esse pormenor, decidam livremente sobre a matéria, quanto a seu mérito.


Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.
É o Parecer.

S. Comissões, 17 de abril de 2014.

Adamir Maurício de Barros
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.


Patrícia Morato Marangão
Membro

Adamir Maurício de Barros
Presidente


Paulo André Faneco
Membro



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 25/2014, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso ___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à 1ª **VOTAÇÃO NOMINAL** na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de abril de 2014 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Adamiir Maurício de Barros	()	()	()	()	()	()
2. Ademar Salvador	(X)	()	()	()	()	()
3. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(X).....()	()	()	()	()	()
4. Eli da Eligás	(X).....()	()	()	()	()	()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(X).....()	()	()	()	()	()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(X).....()	()	()	()	()	()
7. Lineu Guimarães Filho	(X).....()	()	()	()	()	()
8. Luizinho Barbeiro	(X).....()	()	()	()	()	()
9. Patrícia Morato Marangão	(X).....()	()	()	()	()	()
10. Paulo André Faneco	(X).....()	()	()	()	()	()
11. Valdemar Zimiani	(X).....()	()	()	()	()	()
12. Vanderlei Ferreira	(X).....()	()	()	()	()	()
13. FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR	().....()	()	()	()	()	()

RESULTADO: () () () () () () () ()

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

() APROVADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 22 de abril de 2014

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ___, inciso ___ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº CM 25/2014

O Artigo 2º do Projeto de Lei nº CM 25/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

S.Sessões, 22 de abril de 2014.

JOSÉ AP. DA SILVA “ZELITO”

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 25/2014. PARECER Nº. 32/2014

Relatório

Retorna para esta Comissão o Projeto de Lei nº 25/2014 de autoria do Executivo Municipal, revogando a Lei nº 4.608/2011 e ripristinando os efeitos da Lei nº 4.537/2010, para análise de emendas apresentadas.

São duas as emendas. Uma desta própria Comissão, corrigindo erro ortográfico e uma de autoria do Vereador José Aparecido da Silva – Zelito, retirando parte do texto do artigo 2º, que permitir retroagir os efeitos da Lei à data de entrada em vigor da Lei a ser revogada..

Voto

As emendas propostas não apresentam nenhum vício quanto à sua legalidade e constitucionalidade, podendo ser discutida e votada pelo douto Plenário.

Conclusão da Comissão


Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela constitucionalidade e juridicidade. É o parecer.


S. das Comissões, 23 de abril de 2014.


Lineu Guimarães Filho
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.


Lineu Guimarães Filho
Presidente


Julio Marecondes de Moura Filho
Vice Presidente


Antonio Franco dos Santos "Bacana"
Secretário



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei 25/14, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso ___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à 2ª VOTAÇÃO NOMINAL na 13ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de abril de 2014 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO							
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	
1. Adamir Maurício de Barros	<input checked="" type="checkbox"/> X(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
2. Ademar Salvador	<input checked="" type="checkbox"/> X(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
3. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	<input checked="" type="checkbox"/> X(X).....	()	()	()	()	()	()	()	()	()
4. Eli da Eligás	<input checked="" type="checkbox"/> X(X).....	()	()	()	()	()	()	()	()	()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	<input checked="" type="checkbox"/> X(X).....	()	()	()	()	()	()	()	()	()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	<input checked="" type="checkbox"/> X(X).....	()	()	()	()	()	()	()	()	()
7. Lineu Guimarães Filho	<input checked="" type="checkbox"/> X(X).....	()	()	()	()	()	()	()	()	()
8. Luizinho Barbeiro	<input checked="" type="checkbox"/> X(X).....	()	()	()	()	()	()	()	()	()
9. Patrícia Morato Marangão	<input checked="" type="checkbox"/> X(X).....	()	()	()	()	()	()	()	()	()
10. Paulo André Faneco	<input checked="" type="checkbox"/> X(X).....	()	()	()	()	()	()	()	()	()
11. Valdemar Zimiani	<input checked="" type="checkbox"/> X(X).....	()	()	()	()	()	()	()	()	()
12. Vanderlei Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/> X(X).....	()	()	()	()	()	()	()	()	()
13. FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR	().....	()	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO: () () () () () () () () () () ()

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

() APROVADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 28 de abril de 2014

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ___, inciso ___ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 25/2014 PARECER Nº. 033/2014

De acordo com o vencido na 13ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de abril de 2014, oferecemos ao Projeto de Lei nº 25/2014, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

“Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.608, de 15 de março de 2011, reprimando-se as disposições da Lei Municipal nº 4.537, de 15 de outubro de 2010, que acrescenta 03 (três) parágrafos ao artigo 179, da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

S. das Comissões, 29 de abril de 2014.

Lineu Guimarães Filho
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Lineu Guimarães Filho
Presidente

Julio Marcondes de Moura Filho
Vice Presidente

Antonio Franco dos Santos “Bacana”
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

Ofício nº 285/2014

Garça, 07 de maio de 2014.

A Vossa Excelência o Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo.**

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 027/2014**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 025/2014 (PM 015/2014) revogando a Lei Municipal nº 4.608/2011, ripristinando os efeitos da Lei Municipal nº 4.537/2010 - modifica o Código Tributário Municipal, na 14ª Sessão Ordinária de 2014, realizada no dia 06 de maio de 2014.

Respeitosamente,


Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

AUTÓGRAFO Nº 027/2014
PROJETO DE LEI Nº CM 025/2014

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.608/2011, REPRISTINANDO OS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.537/2010


A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.608, de 15 de março de 2011, repristinando-se as disposições da Lei Municipal nº 4.537, de 15 de outubro de 2010, que acrescenta 03 (três) parágrafos ao artigo 179, da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 07 de maio de 2014.


Francisco Christóforo Júnior
Presidente


Vanderlei Ferreira
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.914/2014

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.608/2011, REPRISTINANDO OS EFEITOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 4.537/2010**

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.608, de 15 de março de 2011, repristinando-se as disposições da Lei Municipal nº 4.537, de 15 de outubro de 2010, que acrescenta 03 (três) parágrafos ao artigo 179, da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 9 de maio de 2014.


JOSE ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL


FABRÍCIO TAMURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS
JURÍDICOS E CIDADANIA

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc.


ROSANGELA MORETTI LOUZADA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DL. 25/2014.